DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 **Ano III | Edição nº 578A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS VALORES DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Torrinha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 37, § 2º, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e eu PROMULGO a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1°. Os §6° e §7° do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Torrinha, passará a vigorar da seguinte forma:

§ 6° - As Emendas Individuais de iniciativa parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de dois por cento (2%) da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentário encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que cinquenta por cento (50%) desses recursos devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, §§ 9º ao 18, no que couber, da Constituição Federal.

§ 7º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a dois por cento (2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2°. Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Torrinha, 14 de dezembro de 2023.

EDSON MARCELO CASSOLA
PRESIDENTE

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br